



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc 459123

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1016

Data 04/10/2023

Hora 09:55

Funcionário Laisp

~~Adm. Artesanato Lissica Sáquino
Diretor - Dep. Administração~~

PROJETO DE LEI 052/2023

“Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Bertioga.

Autor: Vereador Macário Antunes Quirino

A Câmara Municipal de Bertioga decreta:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Bertioga.

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO), em que conste a descrição dos fatos ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.

Art. 3º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação

Bertioga, 03 de outubro 2023

Macário Antunes Quirino
VEREADOR

VEREADOR
MACÁRIO

GABINETE VEREADOR MACÁRIO ANTUNES QUIRINO, Gabinete 15/16- R. Rev. Augusto Paes d'Ávila, 374 - Jardim Rio da Praia, Bertioga - SP, 11256-025 (13)3319- 9995. (13) 9 97557549 / ver.macario@bertioga.sp.leg.br – Redes sociais: @macariobertioga



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03
Proc 459123

JUSTIFICATIVA

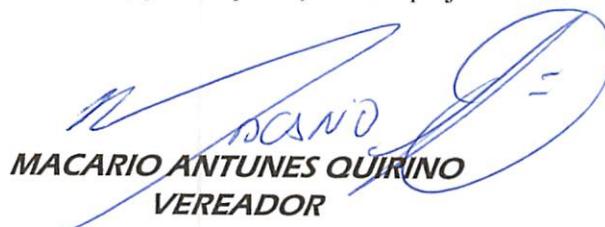
A persistente problemática da violência doméstica e familiar contra as mulheres é uma realidade global que demanda nossa atenção e ação. Conforme relatórios da Organização Mundial da Saúde (OMS), as taxas de mulheres que enfrentam agressões físicas por parte de seus parceiros variam consideravelmente, abrangendo uma faixa de 10% a 52% em 10 países estudados.

No contexto brasileiro, a promulgação da Lei Maria da Penha representou um avanço significativo na proteção das mulheres contra o feminicídio e as múltiplas formas de violência física, moral, patrimonial, psicológica e sexual. No entanto, os números continuam alarmantes. De acordo com dados da pesquisa "Visível e Invisível — A Vítimização de Mulheres no Brasil — 2ª Edição," realizada pelo Datafolha e divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 16 milhões de mulheres brasileiras, o equivalente a 27,4% das mulheres com 16 anos ou mais, sofreram algum tipo de violência no ano passado. Entre esses casos, 1,7 milhão foram ameaçadas com facas ou armas de fogo, enquanto 1,6 milhão enfrentaram espancamentos ou tentativas de estrangulamento.

Mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente aquelas que possuem medidas protetivas, frequentemente se veem obrigadas a deixar suas regiões, bairros ou cidades de origem na busca por segurança, o que, infelizmente, resulta na perda da vaga escolar de seus filhos, expondo-os ao risco de repetição de ano letivo. Embora a Lei Maria da Penha estabeleça que mulheres em situação de violência doméstica e familiar tenham prioridade na matrícula de seus dependentes na escola mais próxima de sua residência ou na transferência para essa instituição, ocasionalmente, devido a circunstâncias como o local de trabalho ou a necessidade de manter distância do agressor, a escola mais adequada para essas mulheres não corresponde àquela mais próxima de sua residência.

Portanto, apresento o presente projeto de lei com o propósito de garantir às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo as de natureza física, psicológica e sexual, o direito à preferência na matrícula e transferência de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Bertioga. Esta medida visa proporcionar a essas mulheres a flexibilidade necessária para garantir a segurança de suas famílias e o bem-estar de seus filhos, garantindo que possam escolher as escolas que melhor atendam às suas necessidades em momentos de vulnerabilidade.

É certo que implementação desse projeto é um passo importante para abordar as consequências complexas da violência doméstica e familiar em nossa comunidade, assegurando que as vítimas recebam o apoio necessário para reconstruir suas vidas. A transparência, a empatia e a solidariedade entre o poder público e os cidadãos são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Deste modo, conto com o apoio e a consideração desta Casa Legislativa, que é tão atuante frente a defesa dos direitos das mulheres, para a aprovação deste projeto de lei.


MACÁRIO ANTUNES QUIRINO
VEREADOR

VEREADOR
MACÁRIO

GABINETE VEREADOR MACÁRIO ANTUNES QUIRINO, Gabinete 15/16 - R. Rev. Augusto Paes d'Ávila, 374 - Jardim Rio da Praia, Bertioga - SP, 11256-025 (13) 3319-9995. (13) 9 97557549 / ver.macario@bertioga.sp.leg.br - Redes sociais: @macariobertioga